

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021**Processo Administrativo nº SESP-PRO-2025/25678****Termo de Referência nº SESP-PRO-2025/25678****Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.****Número da Unidade Orçamentária: 19.101****Unidade Administrativa Demandante: Superintendência de Gestão de Pessoas – SESP/MT.****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de 02 (duas) vagas para participação no 23º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, na modalidade presencial, para atender as necessidades de capacitação de servidores da Coordenadoria de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança – COADSS/SUGP/SESP/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	1075918 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.	1 UN	3951 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	2	R\$ 2.705,00	R\$ 5.410,00
Valor Total Global:						R\$ 5.410,00	

1.3. Dados do fornecedor: ABQV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUALIDADE DE VIDA – CNPJ: 01.045.397/0001-09.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.410,00 (cinco mil, quatrocentos e dez reais).

1.5. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não continua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: 02 (duas) vagas, visando suprir as necessidades de capacitação de parte dos servidores da Coordenadoria de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança – COADSS/SUGP/SESP/MT, com respectivo compartilhamento dos conhecimentos e experiências com a equipe.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: Despesa de Custeio.

1.8. DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG e da SESP, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.



1.9. DOS LIMITES DOS VALORES: A contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pelo artigo 75, Incisos I ou II da Lei 14.133/2021.

1.10. DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR:

1.10.1. Conforme preceitua o Artigo. 38, I, “a” do Decreto Estadual nº 1.525/2022, justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a presente aquisição, em razão do baixo valor da contratação.

2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

2.4. O serviço a ser contratado é por escopo tendo em vista que possui resultado específico e delimitado, condicionado à entrega do serviço, conforme especificações previamente estabelecidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a legislação em vigor, notadamente a Lei Complementar Estadual n.º 04, de 15 de outubro de 1990, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, o Decreto n.º 2.347, de 09 de maio de 2014, instituidor da Política de Desenvolvimento Contínuo dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em nível de Qualificação Profissional e Capacitação.

Visando o aprimoramento de conhecimentos por meio de instituições de treinamento especializadas, alinhado com a missão da área, com foco no cuidado com os servidores e na busca pela excelência na prestação de serviços.

Em resposta às mudanças na sociedade, as Administrações Públicas têm investido cada vez mais em metodologias inovadoras para gerir o público com competência e responsabilidade.



Nesse contexto, a capacitação de servidores, líderes e gestores visa alcançar melhores indicadores de formação e produtividade no setor público estadual, especificamente na Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Este evento é uma oportunidade única de atualização e capacitação, reunindo especialistas, pesquisadores e profissionais de diversas áreas dedicadas à promoção da qualidade de vida, bem-estar e desenvolvimento humano.

A participação neste congresso é essencial para adquirir conhecimentos atualizados, trocar experiências e estabelecer parcerias estratégicas que contribuirão para aprimorar ações e projetos relacionados à promoção da qualidade de vida na organização e comunidade.

Além disso, permitirá uma abordagem mais ampla e integrada das temáticas abordadas, potencializando os benefícios das ações futuras.

A aquisição de vagas também garante que nossa equipe esteja alinhada às melhores práticas e tendências do setor, promovendo melhorias contínuas e inovação em nossas atividades.

Diante desta esteira de considerações, justifica-se que a escolha da capacitação é embasada em sua abrangência e completude em relação à temática, contemplando tópicos essenciais para atender às necessidades dos servidores integrantes desta Secretaria.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A forma de contratação será por INEXIGIBILIDADE, conforme o Artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

(...)

4.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



4.2.1. A Associação Brasileira de Qualidade de Vida (ABQV) é uma organização sem fins lucrativos, formada por profissionais e empresas que atuam e desenvolvem programas no campo da promoção da saúde e da qualidade de vida e que se tornou referência neste tema em nosso país. Entre os seus principais objetivos estão:

- Promover a integração e o desenvolvimento de profissionais multidisciplinares;
- Influenciar nos processos de transformações sociais e organizacionais em qualidade de vida;
- Fomentar parcerias com outras entidades nacionais e internacionais, inclusive no âmbito governamental;
- Desenvolver estudos e pesquisas na área de qualidade de vida;
- Promover encontros, seminários e eventos para reflexão e discussão de temas relacionados à qualidade de vida;
- Divulgar informações sobre tendências, novidades e práticas de mercado na área de qualidade de vida.

Para atingir seus objetivos, a ABQV desenvolve atividades como: Congresso anual, Jornadas Nacionais e Regionais, Simpósios de Educação Continuada, Encontros Mensais, Premiação de boas práticas (PNQV), Visitas monitoradas de benchmark, Workshops, Webinars (seminários pela internet), Cursos on-line, Palestras técnicas, Curso de pós-graduação lato sensu (MBA) em Gestão Estratégica de Promoção de Saúde e Bem-estar (único no Brasil), além de parcerias internacionais com a “International Association of Worksite Health Promotion” (IAWHP) e o “Global Healthy Alliance”.

4.3. DOS PALESTRANTES E MODERADORES CONVIDADOS

4.3.1. Adriana Arias - Gestora de Saúde Corporativa em Grupo Ultra;

4.3.2. Ana Cristina Limongi

4.3.3. André Nassif

4.3.4. Angela Bersch

4.3.5. Arthur Danila

4.3.6. Carlos Eduardo Ramos Pereira

4.3.7. Cecilia Cibella Shibuya - Diretoria em Pratica Consultoria Empresarial LTDA.

4.3.8. Chao Lung Wen - Chefe da Disciplina de Telemedicina do Departamento de Patologia em FMUSP

4.3.9. Claudia Meireles

4.3.10. Douglas Andrade - USP



- 4.3.11. Fatima Macedo - CEO de Mental Clean Psicologia Clinica e Assessoria em Saúde Mental LTDA.
- 4.3.12. Fernando Akio Mariya - Diretor Medico América Latina em P&G
- 4.3.13. Flavio Prospero - Próspero
- 4.3.14. Grácia Fragalá - Membro do Conselho em ABQV - Associação Brasileira de Qualidade de Vida.
- 4.3.15. Gonzalo Vencina
- 4.3.16. Israel Lemos - Coordenador em Associação Adventista Norte Bras. de Prev. E Assist. a Saúde.
- 4.3.17. Javier Naveros
- 4.3.18. José Antônio Coelho Junior
- 4.3.19. Judd Allen
- 4.3.20. Juliana Padula Campelo
- 4.3.21. Karen Yamaguchi Ogawa - Benefits Specialist em Google
- 4.3.22. Karla Kurtz - Diretor em ABQV
- 4.3.23. Luiz Zoldan
- 4.3.24. Marcia Azevedo Duarte
- 4.3.25. Marcio Marega
- 4.3.26. Mark Barone
- 4.3.27. Meire Blumen - Gerente de Saúde Corporativo em CCR
- 4.3.28. Patricia Lacombe - Diretora em Instituto Patricia Lacombe
- 4.3.29. Paulo Rogerio Lima
- 4.3.30. Rafael Piacenti - CEO de ElevaLife
- 4.3.31. Rita Laert Passos - Presidente de Care Global Partners
- 4.3.32. Rose Copelman - Professora em Uni Rio
- 4.3.33. Rosicler Dennanni Rodriguez
- 4.3.34. Sâmia Simurro - Diretora de Certificação ABQV - Associação Brasileira de Qualidade de Vida.
- 4.3.35. Silvia Lagrotta - Presidenteem CBMEV - Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida.
- 4.3.36. Sley Tanigawa Guimaraes
- 4.3.37. Sueldo Barbosa de Araújo - Assessor Especial em Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
- 4.3.38. Thiago Pavin - Empreendedor e Diretor de Produtos em Semantix Tecnologia Em Sistema de Informacao S.A. | Semantix



- 4.3.39. Virginia Cornelsen - CEO/ FOUNDER de VAIBBS Inteligência em Saúde Corporativa
- 4.3.40. Alberto Ogata - Conselheiro Curador ABQV
- 4.3.41. Ana Claudia Pinto
- 4.3.42. Alexandre Toscano - Toscano Consultoria
- 4.3.43. Aline Yuri Chibana.

4.4. DO CONTEUDO PROGRAMATICO E PROGRAMAÇÃO

4.4.1. Cursos Auditório G - 06/10/2025 - Programação Pré - Congresso

4.4.1.1. Curso 1 - das 08h00 as 12h00 - Curso MIGBE: Implementando bem estar nas organizações com os 4Cs.

4.4.1.2. Curso 2 - das 14h00 as 18h00 - A Gestão da informação e ferramentas em programas de qualidade de vida no trabalho: Como atuar.

4.4.2. Cursos Auditório M - 06/10/2025 - Programação Pré - Congresso

4.4.2.1. Curso 3 - das 08h00 as 12h00 - Como implementar programas de qualidade de vida no trabalho: um passo a passo.

4.4.2.2. Curso 4 - das 14h00 as 18h00 - Redesenhando a Gestão: Novas estratégias para uma cultura de saúde, bem estar e propósito nas organizações.

4.4.3. Cursos Auditório P - 06/10/2025 - Programação Pré - Congresso

4.4.3.1. Curso 5 - das 08h00 as 12h00 - O design de serviços como uma ferramenta para os programas de saúde nas empresas.

4.4.3.2. Curso 6 - das 14h00 as 18h00 - Workshop - Governança da saúde integral na visão do contratante.

4.4.4. Congresso - 07/10/2025 - Programação manhã

4.4.4.1. Credenciamento - As 08h00

4.4.4.2. Cerimônia de abertura do 23º Congresso ABQV - Das 08h30 as 08h45

4.4.4.3. Mesa de abertura - Das 08h45 as 09h45 - O futuro da qualidade de vida do trabalhador.

4.4.4.4. Homenagem a personalidade ABQV - Das 09h45 as 10h00 - Inspiração em qualidade de vida.

4.4.4.5. Intervalo - Das 10h00 as 10h30

4.4.4.6. Conferencia 1 - Das 10h30 as 11h30 - Quais os caminhos para que os brasileiros tenham mais saúde e qualidade de vida.

4.4.4.7. Almoço livre - Das 11h30 as 13h00 - Simpósio patrocinado.



4.4.5. Congresso - 07/10/2025 - Programação tarde

4.4.5.1. Programação internacional - Das 13h00 as 14h00 - Conferencia 2 - Tema a definir

4.4.5.2. Mesa Redonda 1 - Das 14h00 as 15h30 - ABQV 30 anos: Inovando a pratica de qualidade de vida nas organizações.

4.4.5.3. Mesa Redonda 2 - Das 14h00 as 15h30 - Eixo 5. Estilo de vida e saúde integral: Escolhas que transformam - O enfrentamento das condições crônicas como estratégico para as organizações.

4.4.5.4. Mesa Redonda 3 - Das 14h00 as 15h30 - Eixo 3. Tecnologia e bem estar: Como a inovação pode cuidar das pessoas - Tecnologias, aplicativos, wearables, IA na saúde e estilo de vida.

4.4.5.5. Intervalo - Lançamento do livro ABQV 30 anos - Das 15h30 as 16h00 - Sessão de autógrafos.

4.4.5.6. Mesa Redonda 4 - Das 16h00 as 17h30 - Eixo 5. Estilo de vida e saúde integral: Escolhas que transformam - Saúde mental e estilo de vida saudável.

4.4.5.7. ABQV StarUp Experience - Das 16h00 as 17h30 - Rodada de Pitch

4.4.5.8. Mesa Redonda 5 - Das 16h00 as 17h30 - O profissional de qualidade de vida no futuro.

4.4.5.9. Evento Musical - Das 17h30 as 18h30.

4.4.6. Congresso - 08/10/2025 - Programação manhã.

4.4.6.1. Credenciamento - As 08h00.

4.4.6.2. Highlights dia 1 - Das 08h30 as 08h45.

4.4.6.3. Certificações ABQV - Das 08h45 as 09h00.

4.4.6.4. Conferencia 3 - Das 09h00 as 10h00 - Programação internacional - Past, present and future of wellness.

4.4.6.5. Intervalo - Das 10h00 as 10h30 - Expo QV.

4.4.6.6. Mesa Redonda 6 - Das 10h30 as 12h00 - Eixo 4. Ambientes que curam: Arquitetura, natureza e cidades saudáveis(tema a definir).

4.4.6.7. Mesa Redonda 7 - Das 10h30 as 12h00 - Eixo 1. Saúde integral no centro da vida - Construindo saúde, Prevenção e qualidade de vida em todas as fases da vida.

4.4.6.8. Mesa Redonda 8 - Das 10h30 as 12h00 - Eixo 5. Estilo de vida e saúde integral: Escolhas que transformam - Novas abordagens da obesidade nos programas de qualidade de vida.

4.4.6.8. Almoço livre - Das 12h00 as 13h00.

4.4.7. Congresso - 08/10/2025 - Programação tarde.

4.4.7.1. Conferencia 4 - Das 13h30 as 14h30 - Tendencias e inovações em saúde que moldarão os próximos anos.



- 4.4.7.2. Mesa Redonda 9 - Das 14h30 as 16h00 - Rediscutindo a qualidade de vida no trabalho.
- 4.4.7.3. Mesa Redonda 10 - Das 14h30 as 16h00 - Eixo 5. Estilo de vida e saúde integral: Escolhas que transformam - O estilo de vida na promoção da saúde e qualidade de vida.
- 4.4.7.4. Mesa Redonda 11 - Das 14h30 as 16h00 - Sessão: Como eu faço qualidade de vida.
- 4.4.7.5. Intervalo - Das 16h00 as 16h30 - Expo QV.
- 4.4.7.6. Mesa Redonda 12 - Das 16h30 as 17h30 - Eixo 2. Trabalho saudável: Equilíbrio, segurança e propósito.
- 4.4.7.7. Mesa Redonda 13 - Das 16h30 as 17h30 - Eixo 3. Tecnologia e bem estar: Como a inovação pode cuidar das pessoas - Como a inovação e a tecnologia podem melhorar a condição de saúde e bem estar da nossa população.
- 4.4.7.8. Encontro Alummi MBA ABQV - Das 16h30 as 17h30.
- 4.4.7.9. Conferencia 5 - Das 17h30 as 18h30 - tema a definir.
- 4.4.7.10. Cerimonia de encerramento - Das 18h30 as 19h00 - Apresentação musical.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

5.1.1.1. Economia de energia;

5.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

5.1.1.3. Economia de água; e

5.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente, tais como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Congresso acontecerá no formato presencial

6.1.1. Curso Pré-Congresso – 06/10/2025 - Período Matutino: das 08h às 12h e Período Vespertino: das 14h às 18h, com carga horária de 4 horas (por turno),

6.1.2. Congresso – 07 e 08/10/2025, das 08h às 18h, com carga horária de 20 horas (10 horas por dia).



6.1. LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1.1. O Congresso será realizado no Centro de Convenções Rebouças, Av. Rebouças, n.º 600, Bairro Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05402-000.

6.2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição, quando necessário.

6.2.2. Será fornecido aos participantes: Material didático digital (exclusivo para o curso Pré-Congresso e certificado de participação digital (curso e congresso).

7. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

7.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

7.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

7.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:



7.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

7.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

7.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos – profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

7.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

7.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

7.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

7.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

7.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

7.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.16. **Gestor do Contrato:** Renata Luz Carvalho, CPF: 038.088.475-57, Matrícula: 257641, E-mail: renatacarvalho@sesp.mt.gov.br, Cargo: Gerente de Desenvolvimento e Inovação em Gestão de Pessoas, Telefone (65) 98163-3375.



7.17. **Fiscal Titular:** Juliane Bertila da Silva, CPF: 879.076.231-20, Matrícula: 255454, Email: julianedasilva@sesp.mt.gov.br, Cargo: Analista Administrativo, Telefone (65) 99808-7339.

7.18. **Fiscal Substituto:** Leila Cristina Dias Cirqueira, CPF: 925.855.151-68, Matrícula: 233525, E-mail: leilacirqueira@sesp.mt.gov.br, Cargo: Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Telefone (65) 99988-9697.

8. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

8.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

8.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

8.1.3. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

8.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



8.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

8.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei n. ° 8.078/90.

9. GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de capacitação.

10. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO

10.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

11. PAGAMENTO

11.1. Não haverá pagamento antecipado.

11.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

11.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.



11.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

11.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

11.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

11.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

11.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

11.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

11.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

11.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

11.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

11.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

11.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.



11.15. A contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

11.16. A contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as respectivas orientações da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11.01.2012.

11.17. Sobre o valor da Nota Fiscal, a contratante, quando couber, fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. PREPOSTO

13.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

13.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada,



devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

13.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

13.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

13.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

13.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

13.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

13.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

13.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

13.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

13.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

13.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

13.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

13.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços



contratados.

13.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

13.6.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

14.1.1. A Contratada no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

14.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação;

14.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

14.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

14.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

14.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de



Proteção Individual – EPI's.

14.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

14.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

14.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

14.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verique.

14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

14.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

14.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

14.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

14.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

14.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

14.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

14.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.



14.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

14.14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

14.14.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

14.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

14.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

14.18. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

14.19. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

14.20. Confirmar a inscrição dos participantes.

14.21. Prestar suporte ao participante por e-mail e telefone.

14.22. Providenciar o material didático digital (exclusivo para o curso pré-congresso).



14.23. Controlar a frequência dos participantes.

14.24. Ministrar a capacitação de acordo com o cronograma definido na proposta, com carga horaria equivalente a 24 (vinte e quatro) horas.

14.25. Emitir o Certificado Digital de conclusão do curso pré-congresso e do congresso aos participantes.

14.26. Disponibilizar acesso à programação oficial e plenárias

14.27. Fornecer apoio técnico e secretaria local.

14.28. Encaminhar a nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

15.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

15.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

15.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

15.4.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

15.6. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

15.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

15.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

15.9. Disponibilizar participantes para a capacitação.



16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme previsto no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, nos termos do art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada no contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

19.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



19.2.1. Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. Multa:

19.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5 % (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

19.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

19.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

19.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

19.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de



1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

19.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

19.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

19.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato.

19.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

19.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

19.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

19.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).



19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

19.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

19.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

19.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA n.º 014/CPPGE/2022.

19.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

20. LEGISLAÇÃO APLICADA

20.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20.2. Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o Processo Administrativo.

20.3. Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso.

20.7. Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

20.8. Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

20.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

21. PÚBLICO ALVO

21.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2025

Elaborado por:

Maria Angelita Santos Nascimento de Oliveira
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social
E-mail: mariaangelita@sesp.mt.gov.br
SUGP/SAAS/SESP

De acordo:

Renata Luz Carvalho
Coordenadora de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança.



E-mail: renatacarvalho@sesp.mt.gov.br

COADSS/SUGP/SAAS/SESP

